

teresse da sociedade, não houve qualquer manifestação. 7) Encerramento: concluída a análise, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes. A seguir, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, autorizando a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio na forma da lei. Redenção - PA, 06 de fevereiro de 2023. Fernando Carvalho do Val - Presidente; Cássio Carvalho do Val - Secretário, J.L.V. PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA LTDA. - Acionista. Fernando Carvalho do Val, CPF nº 692.745.848-49 - Presidente; Cássio Carvalho do Val, CPF nº 525.251.718-53 - Secretário. Acionistas da sociedade cindida e acionistas da sociedade recipiendária: JLV Participações e Assessoria Ltda; Cássio Carvalho do Val CPF nº 525.251.718-53; Fernando Carvalho do Val, CPF nº 692.745.848-49; João Carvalho do Val CPF nº 388.342.008-53. FJV AGROPECUÁRIA S.A. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - a FJV AGROPECUÁRIA S.A. é uma sociedade anônima brasileira de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela Legislação pertinente. Artigo 2º - A sociedade tem sua sede na Rodovia PA-287, KM 16,5, sentido Cumaru do Norte, zona rural, CEP 68554-899, no município de Redenção, Estado do Pará, com escritório administrativo localizado na Av. Brasil nº 350 - Sala D - Parque de Exposição Pantaleão Lourenço Ferreira, Setor Jardim Cumaru, no município de Redenção, Estado do Pará - CEP - 68550-005. Artigo 3º - A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter, extinguir filiais, entrepostos, depósitos e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os destaques da parte do Capital Social que se afigurarem necessários - Artigo 4º - A sociedade terá por objeto social: criação de bovinos para corte; cultivo de soja; cultivo de arroz; cultivo de milho; cultivo de cana-de-açúcar; cultivo de eucalipto; cultivo de teca; cultivo de mudas em viveiros florestais; extração de madeiras em florestas nativas e plantadas; conservação de florestas nativas; aluguel de imóveis próprios; compra e venda de imóveis próprios; loteamento de imóveis próprios; fabricação de laticínios; comércio atacadista de leite e laticínios; frigorífico - abate de bovinos; comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; holdings de instituições não financeiras; comércio atacadista de produtos de extração mineral, exceto combustíveis; e, extração de minérios de metais preciosos. Artigo 5º - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias. CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 6º - O Capital Social de R\$ 4.053.914,00 (quatro milhões, cinquenta e três mil, novecentos e quinze reais) totalmente integralizado, divididos em 531 (quinhentas e trinta e uma) ações, sendo 505 ordinárias e 26 ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo 1º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 7º - A sociedade emitirá os títulos representativos de ações, obedecidos os requisitos e formalidade do Artigo 23 e seguintes da Lei nº 6.404/76, sendo os mesmos assinados por 2 (dois) Diretores. Artigo 8º - A sociedade, a pedido do acionista, promoverá o desdobramento ou agrupamento de certificados de ações ou múltiplos de ações. CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais - Artigo 9º - A assembleia geral será convocada e instalada pelo Diretor-Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente ou, excepcionalmente, nos casos previstos por Lei, por quem de direito, obedecidos os requisitos e prescrições legais. Artigo 10º - As decisões das assembleias serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, presentes na assembleia, ressalvadas as exceções legais, não se computando os votos em branco. Parágrafo 1º - Para as matérias previstas no Artigo 136, da Lei nº 6.404/76, é necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, respeitadas as prescrições e formalidade legais para os itens I e II do citado artigo da Lei. Parágrafo 2º - O procedimento, durante as assembleias, seguirá o disposto na Lei nº 6.404/76. Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que prove também essa qualidade e exercerá o mandato nos limites da lei e deste estatuto. CAPÍTULO IV - Da Administração - Artigo 11º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 03 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Gerente, com mandato de 03 (três) anos, com início e término na data da correspondente assembleia geral convocada para sua eleição, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores. Parágrafo 2º - A qualquer tempo a assembleia geral poderá destituir membros da Diretoria, ocasião em que os seus substitutos poderão ser eleitos para completar a gestão de 03 (três) anos. Artigo 12º - A assembleia geral que eleger os Diretores e lhes der posse fixará seus honorários, que poderão ser alterados por qualquer outra assembleia geral. Artigo 13º - Compete ao colegiado da Diretoria estabelecer os objetivos da sociedade, definir os programas de longo prazo (cinco anos), bem como sua orientação econômica e financeira, e discutir e aprovar os programas e orçamentos de médio prazo (dois anos). Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário mediante a convocação de qualquer de seus membros, sendo as reuniões instaladas e dirigidas pelo Diretor-Presidente, devendo estar presente a maioria simples de seus membros para que a reunião se realize, lavrando-se ata de reunião em livro próprio. Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo 14º - Compete aos Diretores, isoladamente, praticar todos os atos necessários e relativos aos fins sociais, a representação ativa e passiva da companhia perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, o Banco do Brasil S/A, o Banco da Amazônia S/A, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ou outros estabelecimentos de crédito e autarquias, podendo inclusive movimentar e encerrar contas bancárias e praticar os demais atos compreendidos dentro da administração geral da companhia. Parágrafo 1º - A companhia somente se obrigará perante terceiros pela assí-

natura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador regularmente constituído. Parágrafo 2º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo os poderes ser expressos e o prazo definido, exceto aquelas 'ad judicia' que poderão ter prazo indeterminado. Parágrafo 3º - Dependem de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores a contratação de financiamentos e a venda, oneração ou aquisição de ativo imobilizado à sociedade. Parágrafo 4º - Depende de autorização da Assembleia Geral a venda e/ou oneração de bem da sociedade em valor acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando-se tanto o valor unitário do bem, quanto a soma deles em caso de transação envolvendo mais de um bem. Parágrafo 5º - São vedados todos os atos que obriguem a Companhia em qualquer negócio estranho ao seu objeto social, tais como endossos, avais, fianças ou outras garantias de favor, em benefício de terceiros, respondendo o seu praticante pelas consequências perante a sociedade. Artigo 15º - Compete privativamente ao Diretor-Presidente convocar e presidir assembleias gerais, dirimir as dúvidas e conflitos de competência entre os demais Diretores, e supervisionar as áreas executiva, administrativa e financeira da companhia, podendo, ainda, outorgar procuração para outro Diretor com poderes específicos e, com a observância do disposto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 14, alienar, gravar ou onerar bens imóveis. Artigo 16º - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assim como, junto com o Diretor-Gerente, supervisionar a área operacional da empresa. Artigo 17º - Compete ao Diretor-Gerente supervisionar a área operacional da empresa. Artigo 18º - Os Diretores devem preencher os requisitos exigidos por Lei, sendo dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão, fazendo-se sua investidura mediante assinatura de termo de posse no livro de ata da Diretoria, dentro do prazo legal. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Artigo 19º - A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, e que somente será instalado por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos no Parágrafo 2º do artigo 161, da Lei nº 6.404/76, a quem caberá sua eleição, observando nesses casos, o que dispõe a referida lei sobre sua composição, funcionamento, requisitos, impedimentos, remuneração, competência, pareceres, representação, deveres e responsabilidades. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social - Artigo 20º - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, obedecendo-se as exigências e disposições legais. Artigo 21º - Feita a apuração do exercício, de acordo com as determinações legais, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. Parágrafo 1º - A seguir será deduzido do resultado do exercício, a participação dos Diretores no lucro do exercício, obedecidos os limites do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º - Do valor remanescente, destinar-se-á, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a Reserva Legal até esta atingir o limite legal, e 25% (vinte e cinco por cento) para dividendo. Artigo 22º - O dividendo será pago através de chamada da Diretoria, no decorrer dos 12 (doze) meses seguintes à realização da assembleia geral que o aprovar, e o direito de percepção de dividendos não reclamados prescreve dentro de 3 (três) anos, contados da data em que foram colocados à disposição do acionista, revertendo seu valor, após esse prazo, em favor da sociedade, integrando reserva para aumento de capital. CAPÍTULO VII - Da Liquidação, Dissolução e Extinção - Artigo 23º - A companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos por lei, e, ressalvando-se a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um Diretor como liquidante pela Assembleia Geral. Artigo 24º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei nº 6.040/76, ou pela vontade da maioria, em assembleia geral." Redenção-Pará, 06 de fevereiro de 2023. Fernando Carvalho do Val, CPF nº 692.745.848-49 - Diretor Presidente; José Dourado de Souza, CPF nº 165.107.041-53 - OAB/PA 17.610. Ata foi encerrada em 06.02.2023, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 15300020948, em 03/03/2023 - **Marcelo A. P. Cebolão - Secretário Geral da JUCEPA.**

Protocolo: 1034701

AGROPECUÁRIA VALE DO PARAÍSO LTDA CNPJ Nº 03.518.520/0001-89

Torna público que foi assinado o TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 009/2023, emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, referente a Fazenda Vale do Paraíso, a qual está localizada no município de Bannach - PA, na Coordenada Geográfica: Lat: 07º41'35,64" S, Long: 50º39'09,4" O.

Protocolo: 1034702

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-CMMC - SRP

Processo Pregão Eletrônico nº007/2023-CMMC - SRP. Contratação de Empresa Para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza e Materiais Descartáveis, Visando Atender A Câmara Municipal de Mojuí dos Campos. Tomamos pública a todos os interessados a homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº007/2023-CMMC, relativo ao processo em referência, sendo vencedoras as empresas: M. de J. M. Sousa Ltda CNPJ: 18.640.331/0001-51- Valor: R\$ 12.318,40 e S. O. Cordeiro de Souza Ltda CNPJ: 26.969.797/0001-23. Valor: R\$ 29.514,00.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-CMMC. PARTES: Empresas A. R. da Silva Comércio e Serviços Ltda CNPJ: 17.062.826/0001-88; Alexandre Augusto Viante CNPJ: 32.816.440/0001-08; Antonia Raimunda Alves CNPJ: 12.560.585/0001-83; Edinho Silva de Aguiar - Epp CNPJ: 21.361.181/0001-51; GWC Indústria, Importação e Distribuição de Eletrônicos Ltda CNPJ: